



ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO DAMÁSIO-APESAD”

[alteração do art.º 3º nº.1(sede) e da alínea e) do art.º 9º
(deveres dos associados)]

Alterações aprovadas na assembleia geral de dois de Maio de
2023.

Capítulo I

Da associação

Art.º 1º. (Denominação)

Art.º 2º. (Objecto)

Art.º 3º. (Sede)

Art.º 4º. (Duração)

Art.º 5º. (Natureza)

Art.º 6º. (Fins e objectivos)

Capítulo II

Dos associados

Art.º 7º. (Associados efectivos e honorários)

Art.º 8º. (Direitos dos associados)

Art.º 9º. (Deveres dos associados)

Art.º 10º. (Disciplina e exclusão)

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 11º. (Estrutura)

Art.º 12º. (Exercício de cargos)

Art.º 13º. (Mandato)

Art.º 14º. (Deliberações)

Art.º 15º. (Funcionamento)

Secção II

Da Assembleia-geral

Art.º 16º. (Composição)

Art.º 17º. (Competência)

Art.º 18º. (Funcionamento)

Art.º 19º. (Convocatória)

Art.º 20º. (Mesa da Assembleia-geral)

Art.º 21º. (Competências da Mesa da Assembleia-geral)

Secção III

Da Direcção

Art.º 22º. (Composição)

Art.º 23º. (Competência)

Art.º 24º. (Funcionamento)

Art.º 25º. (Competências dos membros)

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 26º. (Composição)

Art.º 27º. (Competência)

Art.º 28º. (Funcionamento)

Capítulo IV

Do património e do regime de administração financeira

Art.º 29º. (Bens patrimoniais)

Art.º 30º (Receitas e despesas)

Capítulo V

Do processo eleitoral

Art.º 31º. (Marcação)

Art.º 32º. (Apresentação de candidaturas)

Art.º 33º. (Votação)

Art.º 34º (Tomada de posse)

Art.º 35º. (Regulamento eleitoral)

Art.º 36º. (Destituição)

Art.º 37º. (Ano Social)

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art.º 38º. (Primeira eleição)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO DAMÁSIO

CAPÍTULO I Da Associação

ARTIGO 1.º Denominação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária António Damásio, adiante designada de forma abreviada por A.P.E.S.A.D, é constituída pelos pais e encarregados de educação da Escola Secundária António Damásio, sita na Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, 1800-178 Lisboa.
2. A A.P.E.S.A.D. rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação supletivamente aplicável.

ARTIGO 2.º Objeto

A A.P.E.S.A.D tem por objeto o enquadramento e a representação de pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária António Damásio, nos termos resultantes dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, visando a participação destes na educação, promoção e integração no processo educativo facultado pela Escola.

ARTIGO 3.º Sede

1. A A.P.E.S.A.D tem sede na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, 1800-178 Lisboa, freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, ou seja, na Escola Secundária António Damásio.
2. A sede poderá ser transferida para outro local devendo a mesma localizar-se, nesse caso, sempre dentro dos limites territoriais da freguesia onde a escola se encontra instalada.

ARTIGO 4.º Duração

A A.P.E.S.A.D. é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º Natureza

1. A A.P.E.S.A.D. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e exercerá a sua atividade com total independência da administração do Estado, de partidos políticos, de organizações sociais e/ou políticas de qualquer natureza e de qualquer confissão religiosa.
2. A A.P.E.S.A.D. poderá filiar-se, federar-se, colaborar e cooperar em/ou com instituições nacionais, regionais ou internacionais, que não prossigam fins contrários aos seus, sem perda da sua independência e sempre que de tal filiação, federação, colaboração ou cooperação possa vir a resultar na melhoria da concretização do seu objecto e finalidades.

3. Em conformidade com o referido no número anterior a A.P.E.S.A.D deverá fazer cessar qualquer das situações referidas no número anterior assim que conclua pela sua inutilidade ou redundância.

ARTIGO 6.º

Fins e objectivos

A A.P.E.S.A.D tem como objectivos, finalidades e direitos, para além dos demais que resultem da lei geral reguladora das associações de pais, os seguintes:

- a) A participação na administração e gestão da Escola nos termos da lei, desde logo, do disposto no nº. 2 do art.º 1 da Lei nº. 29/2006 de 4/7 e dos presentes estatutos, no âmbito das suas competências e quando tal se mostre imprescindível à prossecução dos seus objectivos;
- b) A colaboração com a Escola em atividades em que a Escola participe de natureza escolar ou social, sempre que para o efeito seja solicitada e sempre que estas estejam de acordo com o seu objeto e com a sua capacidade funcional;
- c) A elaboração de propostas concretas e exequíveis que visem a efetivação prática dos princípios e objetivos do sistema educativo no reforço dos direitos dos alunos, nomeadamente os direitos ao acesso à educação e à cultura em igualdade de oportunidades, à liberdade de aprender com tolerância, ao desenvolvimento da sua personalidade dos indivíduos e à sua preparação para a intervenção na sociedade;
- d) A intervenção na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos, dando a conhecer (sempre que seja possível antecipá-las) situações que possam vir a revelar-se prejudiciais aos interesses dos alunos, propondo a sua resolução;
- e) Propor e diligenciar no sentido da formalização tempestiva, por parte da Escola, de candidaturas à apresentação de planos de acção estratégica de melhoria das aprendizagens e do sucesso escolar no âmbito e nos termos previstos pelo Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, de que a E.S.A.D. é aderente ou de qualquer Plano que venha a suceder-lhe com vista à promoção da melhoria das aprendizagens;
- f) Propor e diligenciar no sentido da existência de atividades para ocupação de tempos livres dos alunos, em articulação com as restantes estruturas da Escola e da comunidade local e de acordo com o disposto no regulamento interno do agrupamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

Associados efectivos e associados honorários

1. Podem ser associados da A.P.E.S.A.D. todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.
2. São **associados efetivos** todos os que, encontrando-se na condição referida no número

anterior entregue a sua proposta de associado à A.P.E.S.A.D. assumindo a condição de associado a partir da data em que esta a aceite.

3. São **associados honorários** todas e quaisquer pessoas singulares, colectivas ou entidades que tendo contribuído para a prossecução das finalidades e objectivos da Associação e que, em Assembleia-geral, por proposta da Direcção ou de 10% dos associados, sejam aprovados como tal.

4. Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua vontade de deixarem de ser associados à Direcção;

b) Na situação em que esteja em vigor um sistema de quotizações, deixem de pagar as quotas após comunicação, por escrito, com montante em dívida e prazo de pagamento, findo o qual perderão a qualidade de associado;

c) Faltem ao cumprimento de outros deveres tendo-se deliberado o seu afastamento e a perda da condição de associado, em Assembleia-Geral, sob proposta devidamente fundamentada.

5. Perdem igualmente a qualidade de associado todos os pais e encarregados de educação cujos educandos deixem de frequentar a Escola a partir do final do ano lectivo em que tal ocorra.

6. A caducidade da condição de associado de quem se encontre na situação referida no número anterior é automática não carecendo de deliberação ou intervenção de qualquer órgão social verificando-se, *ipso facto*, na sequência da saída do educando do Estabelecimento de ensino.

ARTIGO 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos **associados efetivos**:

a) O direito de participar e votar nas Assembleias-gerais;

b) O direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) O direito de solicitar a colaboração da A.P.E.S.A.D. para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos e na competência daquela;

d) O direito de utilizar os serviços que possam vir a ser prestados pela A.P.E.S.A.D., subordinando-se, nesse caso às condições regulamentares aprovadas, para o efeito, em Assembleia-geral;

e) Requerer a reunião da Assembleia-geral, nos termos dos artigos 18º e 19º dos estatutos.

2. São direitos dos **associados honorários**:

a) O direito de participar nas reuniões da Assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) O direito a ser informado das posições e atividades da A.P.E.S.A.D., caso o solicite.

ARTIGO 9.º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados efetivos:

- a) O dever de prestar colaboração efectiva nas atividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) O dever de exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos e as tarefas de que forem incumbidos;
- c) O dever de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral, as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação;
- d) O dever de comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados;
- e) O dever de pagar as quotas de acordo com o prazo, montante e data de vencimento fixados no Regulamento de Quotização aprovado em assembleia geral, exceptuando-se deste dever apenas os associados efetivos dispensados da obrigação do seu pagamento, nos precisos termos e por aplicação do estatuído no mencionado Regulamento de Quotização;
- f) O dever de comunicar à Direcção a alteração de contactos do associado, designadamente morada e endereço de correio eletrónico considerando-se como não imputável aos órgãos da A.P.E.S.A.D. o não recebimento de qualquer comunicação dirigida ao Associado com fundamento na alteração dos seus dados pessoais em momento anterior ao da remessa da mesma.

Artigo 10.º.

Disciplina e exclusão

1. Por violação dos deveres legais, estatutários ou regulamentares podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infracção as seguintes sanções:
 - a. Suspensão dos direitos;
 - b. Perda da qualidade de associado.
2. A sanção só será aplicada no seguimento de procedimento com observância do princípio do contraditório.
3. A sanção só será efectiva por proposta apresentada pela Direcção ou por um grupo mínimo de 1/5 dos associados efectivos, após votação em Assembleia-geral.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 11.º
Estrutura

São órgãos sociais da A.P.E.S.A.D.:

- a) A Assembleia geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

Exercício de cargos

1. O exercício de cargos nos órgãos sociais da A.P.E.S.A.D não é remunerado.
2. A contratação de funcionários ou serviços pela APESAD para cumprimento dos seus fins e objectivos terá natureza excepcional ocorrendo apenas quando tal se justifique pelo carácter imprescindível da necessidade a suprir e pela impossibilidade de a mesma ser convenientemente suprida sem recurso à contratação.
3. Para que qualquer associado se torne funcionário da A.P.E.S.A.D deverá ter a aprovação da Assembleia geral, não podendo, nesse caso, integrar os órgãos sociais.

ARTIGO 13.º

Mandato

1. O mandato dos membros dos órgãos da A.P.E.S.A.D. tem a duração de três anos, mantendo-se, no entanto, estes em funções até à sua efectiva substituição.
2. Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por lista apresentada para o efeito contendo a identificação dos candidatos e correspondentes cargos a que se candidatam, em Assembleia-geral, a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.
4. É permitida a reeleição para qualquer cargo nos órgãos da A.P.E.S.A.D.

ARTIGO 14.º

Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, exceptuando-se desta regra as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a. Para a votação da alteração dos estatutos e da exclusão de associados é necessário o voto favorável de uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na respectiva assembleia.
 - b. Para dissolução da APESAD é necessário o voto favorável de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.
 - c. Para aprovação de um sistema de quotização e regulamentação da respectiva cobrança é necessário o voto favorável de uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na respectiva assembleia.

2- Em qualquer dos órgãos sociais da A.P.E.S.A.D. cada associado tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelo respetivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva acta.
2. Os órgãos sociais da A.P.E.S.A.D. só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO 16.º

Composição

1. A Assembleia geral é constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia geral é presidida e dirigida pela respetiva Mesa.
3. A Mesa da Assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 17.º

Competência

São competências da **Assembleia geral**:

- a) Apreciar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da A.P.E.S.A.D.;
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da A.P.E.S.A.D., ocorrendo justa causa;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da A.P.E.S.A.D.;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Apreciar, discutir e aprovar o plano de actividades, o orçamento, e estabelecer o valor da quota do associado, a sua periodicidade e o respetivo regime de cobrança;
- f) Aprovar a admissão de associados honorários;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação, caso se delibere a sua criação, bem como o regulamento interno de quaisquer actividades que venham a ser desenvolvidas na Escola, de natureza desportiva, artística, pedagógica ou outra, por iniciativa da A.P.E.S.A.D.;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos, do regulamento interno do agrupamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 18.º
Funcionamento

1. A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Ordinariamente, reúne durante o mês de Abril com o objectivo de:
 - a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas do ano anterior;
 - b) Deliberar sobre as diretrizes gerais da atuação da A.P.E.S.A.D.;
3. À Assembleia geral ordinária poderão assistir e usar da palavra, sem direito a voto, Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola não associados, Professores e Funcionários da Escola.
4. A Assembleia geral extraordinária reúne sempre que seja convocada, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, 1/5 dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
5. Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que frequentem o estabelecimento de ensino.
6. Não podem ser submetidos a votação assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
7. A Assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente mais de metade dos seus membros efectivos e, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.
8. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia reunir em segunda convocatória, com qualquer número de associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 19.º
Convocatória

1. A convocatória da Assembleia geral é da competência do presidente da Mesa da Assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 9.º, alínea f) e 18.º, n.º 4.
2. As formas de convocação dos associados para a Assembleia geral podem ser as seguintes:
 - a) Por aviso afixado na Escola;
 - b) Por correio eletrónico;
3. Requerida a convocação da Assembleia geral em sessão extraordinária nos termos do nº. 4 do art.º 18º deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes ao envio da convocatória.

4. Fica justificado o não cumprimento dos prazos referidos no número anterior na eventualidade de a Escola não ter sala disponível no período pretendido para a realização da Assembleia.

5. Da convocatória, datada e assinada constará, obrigatoriamente, indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos da sessão.

ARTIGO 20.º

Mesa da Assembleia geral

1. A Mesa da Assembleia geral é constituída pelo presidente e dois secretários.
2. O presidente da Mesa pode ser substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
3. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da assembleia.
4. Compete aos secretários auxiliarem o Presidente, substituí-lo na sua ausência e redigir as actas.

ARTIGO 21.º

Competências da Mesa da Assembleia geral

Compete, em exclusivo, à Mesa da Assembleia geral:

- a) Convocar as Assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da Mesa da Assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia geral;

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 22.º

Composição

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes.

ARTIGO 23.º

Competência

Compete à Direcção da A.P.E.S.A.D., enquanto órgão executivo e de gestão:

- a) Representar e gerir a A.P.E.S.A.D;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia geral, coordenar e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da A.P.E.S.A.D, executar a sua administração e a dos seus bens;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da A.P.E.S.A.D.;
- e) Divulgar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à Assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá ordinariamente sempre que necessário, devendo reunir, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Poderão participar, quando convidados, nas reuniões da Direcção:
 - a) Os membros da mesa da Assembleia geral;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Um representante da direcção da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que, para tal, tenham sido, justificadamente, convidados.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
4. A A.P.E.S.A.D. obriga-se:
 - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da Direcção, o vice-presidente e o tesoureiro.
 - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, a do presidente da Direcção.

ARTIGO 25.º

Competências dos membros

1. Compete ao **presidente da Direcção**:
 - a) Representar a Direcção da A.P.E.S.A.D.;
 - b) Convocar os membros da Direcção da A.P.E.S.A.D. para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
 - d) Gerir financeiramente a A.P.E.S.A.D. juntamente com o secretário e o tesoureiro;
 - e) Assinar as atas das reuniões da Direcção;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da A.P.E.S.A.D.;
2. Compete ao **vice-presidente** coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3. Compete ao secretário, para além dos serviços gerais de expediente administrativo:

- a)** Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões organizando os processos dos assuntos tratados;

4. Compete ao tesoureiro designadamente:

- a)** Receber e guardar os valores da A.P.E.S.A.D;
- b)** Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)** Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d)** Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 27.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b)** Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da A.P.E.S.A.D., quando julgue necessário;
- c)** Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia geral ou do Conselho Executivo da A.P.E.S.A.D.;
- d)** Requerer a convocação da Assembleia geral, nos termos estatutários;
- e)** Solicitar a qualquer órgão da A.P.E.S.A.D. as informações que entenda necessárias;
- f)** Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 28.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, sendo convocado pelo seu presidente, devendo reunir, pelo menos uma vez por ano, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas de cada exercício.

CAPÍTULO IV
Do património e do regime de administração financeira

ARTIGO 29.º

Bens patrimoniais

Constituem património da A.P.E.S.A.D. quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente admissíveis.

ARTIGO 30.º.

Receitas e despesas

1. Constituem receitas da A.P.E.S.A.D:
 - a. Os subsídios, donativos, heranças e legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - b. As quotas dos seus associados ;
 - c. Os juros e outros rendimentos provenientes da administração do seu património;
 - d. Outras receitas eventuais provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza e os objectivos prosseguidos pela Associação.

2. As despesas da Associação são as que, devidamente documentadas, resultem do cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos e se revelem indispensáveis para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 31.º

Marcação

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para o triénio por sufrágio direto e secreto.

2. As eleições efetuar-se-ão durante o mês de Abril na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e que funcionará durante a Assembleia como assembleia eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) O horário de abertura e encerramento das urnas de voto;
 - c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 32.º

Apresentação de candidaturas

1. As listas serão apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia geral até 7 (sete) dias antes do dia marcado para a eleição.

2. O presidente da Mesa da Assembleia geral, após a recepção da (s) lista (s) regularmente elaborada (s), atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira lista a letra A.

3. No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia geral notifica o mandatário da lista para no prazo de 24 horas suprimir as irregularidades.
4. Findo este prazo, o presidente da Mesa da Assembleia geral manda afixar as listas candidatas na sede da A.P.E.S.A.D e na Escola;
5. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas nos artigos 7.º n.º1 e 8.º destes Estatutos, têm de ser completas e com a identificação discriminada dos cargos a que os elementos se candidatam.
6. Constitui condição de validade e eficácia para efeitos de aceitação da lista que a mesma seja acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

ARTIGO 33.º

Votação

1. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Mesa da Assembleia geral com três urnas, destinando-se cada uma ao voto em cada um dos órgãos.
2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia geral eleitoral e encerra à hora indicada na convocatória.
3. Encerrada a votação procede-se ao escrutínio, proclamando-se vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

ARTIGO 34.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 (quinze) dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O presidente da Mesa da Assembleia geral cessante dará posse ao Presidente da mesa da Assembleia geral eleito;
- b) O novo presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

ARTIGO 35º

Regulamento Eleitoral

Na eventualidade de ser aprovado um regulamento eleitoral o mesmo aplicar-se-á em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos no que concerne ao acto eleitoral.

ARTIGO 36.º

Destituição

1. A destituição dos órgãos sociais pode ocorrer em Assembleia geral para tal convocada e na qual estejam presentes pelo menos um quinto dos associados.
2. Caso a destituição se verifique até dia 31 de Outubro devem ser marcadas novas eleições. A partir desta data, deve existir uma comissão provisória, eleita na mesma Assembleia, que assumirá as funções de gestão da A.P.E.S.A.D., Assembleia geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º

Ano Social

O ano social da Associação tem início no dia um de Maio e termina no dia trinta de Abril do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 38.º

Primeira Eleição

1. A primeira eleição para os órgãos sociais da A.P.E.S.A.D, será assegurada por uma Comissão Instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a três membros.
2. A Comissão Instaladora da Associação da qual fará (ão) parte o (s) encarregado (s) de educação responsável (eis) pela elaboração dos presentes estatutos, funcionará sob a fiscalização da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição dos mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.
3. A Comissão Instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nestes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à Direcção e à Mesa da Assembleia geral da futura Associação.
4. Excepcionalmente, no ano da sua constituição, a primeira eleição para os órgãos da Associação terá lugar em data a definir pela Assembleia geral que aprovar os estatutos da Associação, mantendo-se esses órgãos em funções até novo acto eleitoral no fim do triénio.

Lisboa, 2 de Maio de 2023.